



REFORÇO DOS MECANISMOS DE COMBATE À VIOLÊNCIA NO DESPORTO

Lei n.º 40/2023, de 10 de Agosto

No passado dia 10 de Agosto de 2023, foi publicada a Lei n.º 40/2023, que visa reforçar os mecanismos de combate à violência no desporto, e procede à quinta alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espectáculos desportivos.

O objectivo é reforçar os mecanismos de coordenação multi-institucionais que possibilitem que os recintos desportivos sejam encarados como lugares seguros garantindo o direito a um desporto livre de

qualquer violência ou discriminação, quer para os agentes desportivos, quer para os espectadores, dando assim cumprimento ao estabelecido pela Convenção do Conselho da Europa sobre uma Abordagem Integrada da Segurança, da Protecção e dos Serviços por Ocasão dos Jogos de Futebol e Outras Manifestações Desportivas, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 52/2018, de 20 de Fevereiro.

A nova Lei prevê novas medidas de resposta a fenómenos de violência desportiva, quer na sua **vertente**

preventiva, quer no combate à violência já praticada.

VERTENTE PREVENTIVA

Ao nível da prevenção, procede-se à:

- simplificação dos requisitos documentais no que respeita aos regulamentos de segurança e utilização de espaços de acesso público para instalações desportivas de menor capacidade, mantendo-se os actuais requisitos apenas para as instalações desportivas com maior capacidade.
- criação e implementação da tramitação desmaterializada dos procedimentos e a prática dos actos previstos na presente Lei, através do portal ePortugal.
- ajuste da figura de gestor de segurança, com a introdução de mecanismos que permitem o auxílio aos promotores na designação e formação de representantes responsáveis por assegurar as matérias de segurança do clube no decorrer do espectáculo desportivo.
- clarificação dos mecanismos de partilha de informação entre clubes, a Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto (APCVD) e as forças de segurança no que respeita ao registo de grupos organizados de adeptos e respectivos apoios, incentivando o registo efectivo dos grupos organizados de adeptos.

REGIME SANCIONATÓRIO

- alargamento do âmbito da aplicação de medida cautelar de interdição no recinto desportivo, de modo que se aplique a qualquer recinto e não apenas ao recinto que está associado à modalidade em que ocorreu o comportamento que conduziu à sanção.
- prevê a possibilidade das forças de segurança poderem impedir a entrada ou permanência de adeptos que sejam identificados por actos de violência previamente ao espectáculo desportivo.
- **prevê como crime o apoio a grupos organizados de adeptos que não tenham registo válido, bem como a situação de apoio não declarado a grupos organizados de adeptos.**

CONTRAORDENAÇÕES

- tipificação de infracções relacionadas com a promoção, o incitamento ou a defesa da violência, do racismo, da xenofobia, da intolerância ou do ódio.
- clarificação da responsabilidade contra-ordenacional dos promotores pelo comportamento dos adeptos e dos representantes dos clubes na situação de visitantes.
- ampliação da contra-ordenação associada a promotores que não facultem os dados do sistema de videovigilância em perfeitas condições, de modo a garantir a eficiência e efectividade deste mecanismo de auxílio à investigação.

NOTAS FINAIS

As alterações introduzidas traduzem-se na clarificação e simplificação dos procedimentos e mecanismos de comunicação entre as Entidades competentes, alargando-se ainda o âmbito do regime sancionatório, quer quanto à responsabilidade criminal, quer quanto à responsabilidade contra-ordenacional, reforçando assim o sancionamento dos comportamentos passíveis de medidas de interdição.

ENTRADA EM VIGOR

A presente Lei e consequente republicação da Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, entra em vigor no dia 9 de Setembro de 2023.

Margarida Albuquerque Castanheira

margarida.ac@caldeirapires.pt

Notas: a autora escreve de acordo com o antigo acordo ortográfico.